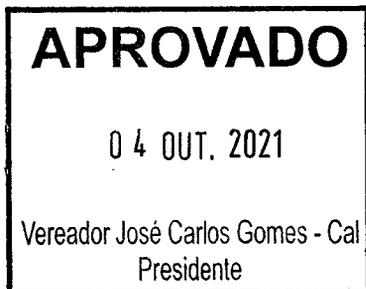




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Incentivo e descontos, denominado “Imposto Ecológico” no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Pindamonhangaba o Imposto Ecológico, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - sistema de aquecimento hidráulico solar;

II – sistema de aquecimento elétrico solar;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III – Sistema de energia solar;

Art. 3º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

I - 3% para as medidas descritas nos incisos I e II;

II - 10% para a medida descrita no inciso III;

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 5º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 6º O benefício será revogado quando o proprietário:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 7º A presente Lei correrá às custas de dotações da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de Outubro de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho